



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3101001/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA, CONFORME CR Nº 963830/2024/MESP/CAIXA.

ASSUNTO: Análise da proposta de preços, no que tange a planilhas orçamentárias do licitante.

1/4

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA Nº 2105.01/2025

Após solicitação realizada pelo Agente de Contratação, este processo foi encaminhado à Unidade Técnica de Engenharia do **Município de Bom Lugar / MA**, para emissão de parecer sobre a **documentação da proposta de preços** apresentada pela empresa proponente nos autos da **Concorrência Eletrônica nº 001/2025**, nos termos do art. 72, III, da lei nº 14.133/2021.

No que diz respeito à análise da documentação da empresa participante, qual seja:

LICITANTE	CNPJ
FERREIRA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	50.060.855/0001- 86

Segue análise abaixo, conforme solicitação.

I – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

a) RESUMO DA PROPOSTA

Comentário: Da análise da documentação apresentada, seguem as seguintes observações:

Observa-se que o valor inicial estimado para administração foi de R\$ 1.923.470,00. A proposta submetida é no valor de R\$ 1.461.837,20 resultando em um valor de desconto de R\$ 461.632,80. Este valor de desconto corresponde a um percentual de desconto de 24,00 % sobre o valor inicial.

Nota: A licitante deverá observar as condições para garantia adicional, nos termos do item 6.7.4 do referido edital.

Julgamento: A licitante **atendeu** ao requisito analisado.

b) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Comentário: Da análise da documentação apresentada, seguem as seguintes observações:



Após a devida verificação, constatou-se que os quantitativos apresentados na proposta estão em plena conformidade com o projeto básico da licitação. Ademais, os valores unitários, incluindo o BDI, encontram-se abaixo dos valores orçados pela administração.

Julgamento: A licitante **atendeu** ao requisito analisado.

c) **COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS**

Comentário: Da análise da documentação apresentada, seguem as seguintes observações:

Foram apresentadas as composições de custos unitários bem como as composições de custos unitários auxiliares, indicando os custos de mão de obra, materiais e equipamentos, bem com aplicação do BDI e os Encargos Sociais. Em face da proposta corresponder a 76% do valor orçado pela administração, não cabe aqui sua análise de exequibilidade.

Julgamento: A licitante **atendeu** ao requisito analisado.

d) **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

Comentário: Da análise da documentação apresentada, seguem as seguintes observações:

Observa-se que a proposta de preços apresenta desconformidade no seu cronograma físico-financeiro, uma vez que não contempla a totalidade do orçamento estimado. Observa-se a ausência da previsão de desembolso para o item 4 – Drenagem, o que compromete a compatibilidade da proposta com o orçamento de referência, uma vez que o cronograma contempla apenas 89,64% do valor total. Tal situação compromete a coerência da formação dos custos, evidenciando fragilidade na elaboração da proposta e impactando na sua regularidade econômico-financeira.

Julgamento: A licitante **atendeu** ao requisito analisado.

e) **CURVA ABC DE SERVIÇOS E INSUMOS**

Comentário: Da análise da documentação apresentada, seguem as seguintes observações:

Foram apresentadas a Curva ABC de Serviços e Curva ABC de Insumos, ambas em conformidade com o projeto básico.

Julgamento: A licitante **atendeu** ao requisito analisado.

f) **COMPOSIÇÃO DO BDI**

Comentário: Da análise da documentação apresentada, seguem as seguintes observações:

A licitante apresentou BDI no percentual de 22,22%, enquadrado na faixa de referência estabelecida pelo Acórdão nº 2.622/2013 – TCU, aplicável a obras de construção de edificações, cujo intervalo aceitável varia entre 20,34% e 25,00%. Diante disso, não se faz necessária a análise detalhada dos componentes que compõem o BDI. Nota-se que o regime



tributário adotado foi o sem desoneração da folha de pagamento, pois não há indicação de alíquota para o CPRB. Ressalta-se, contudo, que a empresa não adotou regime tributário compatível com o Simples Nacional, sua composição não refletiu adequadamente os benefícios fiscais inerentes a esse regime, resultando uma composição que não reflete a realidade tributária da licitante.

Julgamento: A licitante **não atendeu** ao requisito analisado.

g) COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

Comentário: Da análise da documentação apresentada, seguem as seguintes observações:

Apresentou planilha de encargos tanto com quanto sem desoneração. Obedecendo ao princípio do formalismo moderado, será considerado o regime em conformidade com o BDI, bem como com os valores indicados ao longo das planilhas orçamentárias e composição de custos unitários, portanto: Apresentou planilha de encargos em 112,68% para horistas e 69,90% para mensalista. Os encargos são do tipo sem desoneração, ficando em conformidade com a composição do BDI. Porém, cabe ressaltar que os encargos não apresentam os benefícios do Simples Nacional, resultando uma composição que não reflete a realidade tributária da licitante.

Julgamento: A licitante **não atendeu** ao requisito analisado.

II – PARECER FINAL

Diante das inconsistências identificadas na proposta de preços apresentada pela licitante **FERREIRA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, notadamente a desconformidade do cronograma físico-financeiro, que não contempla a totalidade do orçamento estimado, bem como as impropriedades verificadas na composição do BDI e dos encargos sociais — que, embora apresentados formalmente, não refletem a realidade tributária da empresa, optante pelo Simples Nacional, conforme figura 1 —, conclui-se pela **IRREGULARIDADE** da documentação da proposta de preços, diante do não atendimento integral aos requisitos técnicos exigidos no projeto básico.

Figura 1: Consulta ao optante do Simples Nacional

Data da consulta: 21/05/2025 10:24:13

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **50.060.855/0001-86**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **FERREIRA EMPREENDIMENTOS & SERVICOS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 23/03/2023**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Importante destacar que as falhas apontadas não se caracterizam como meros erros formais ou falhas sanáveis de preenchimento, uma vez que comprometem diretamente a coerência da formação dos preços, a compatibilidade com o orçamento de referência e a análise da exequibilidade econômico-financeira da proposta, afetando, portanto, aspectos essenciais da proposta.

É o parecer

Bom Lugar / MA, 21 de maio de 2025

4/4

Jhonata Rangel Fernandes Sirqueira
Engenheiro Civil - CREA-MA nº 111928770-7
AML Engenharia e Consultoria